

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada do INPE promove cursos de Mestrado e Doutorado, ambos acadêmicos e gratuitos, visando formar e capacitar pessoal de nível superior para atuar em pesquisa e desenvolvimento em computação e matemática aplicadas às áreas de atuação do INPE e correlatas.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Computação Aplicada, doravante referido como PGCAP, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria N° 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO PPG

Art. 2º De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Computação Aplicada (CPCAP) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 4 (quatro) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

Parágrafo único - Todos os membros titulares do CPCAP possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 3º Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPCAP:

I - definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II - especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE;

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;

V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;

VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG.

VIII – deliberar sobre a constituição e as modificações do Corpo Docente, de acordo com o Artigo 6º, e com as recomendações da Comissão da Área Interdisciplinar da CAPES.

Parágrafo único – O CPCAP reúne-se com quórum mínimo de 3 (três) dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) membros do Corpo Docente do PPG.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPCAP, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

I – acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;

II – coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPCAP;

III – presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Mestre e Doutor no Programa;

IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;

V – administrar recursos destinados ao PPG;

VI – coordenar o processo de autoavaliação e planejamento estratégico para estabelecimento de melhorias e objetivos futuros da PGCAP.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPCAP, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

Parágrafo único – Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPCAP e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 6º Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve:

I – Ter aprovado um plano de trabalho para ingresso na categoria de docente colaborador. O plano de trabalho deve indicar a aderência à proposta do programa, as suas contribuições originais, o planejamento para o envolvimento nas diversas atividades do programa e uma descrição das pesquisas e publicações potenciais que serão desenvolvidas. O plano de trabalho deverá ser apresentado em primeira instância para o CPCAP, e em uma segunda instância em um seminário para os docentes da PGCAP, em ocasião específica.

II - Apresentar índice de produtividade científica igual ou maior a 1,5 pontos. O índice de produtividade é calculado como $1*A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,625*A4 + 0,5*B1 + 0,375*B2 + 0,25*B3 + 0,125*B4$ (considerando os estratos listados na tabela em <https://bit.ly/3grPRtq>). A cada software registrado com estudantes da PGCAP como coautores soma-se 0,5 (meio) ponto. Se o docente for coordenador de projeto financiado, multiplicar o índice por 1,2, 1,3 ou 1,4 para, respectivamente, um, dois, três ou mais projetos financiados. Os índices são computados considerando os quatro anos anteriores à avaliação.

III - A proposta para ingresso no Corpo Docente deve ser feita entre os meses de março e setembro. Se a proposta for aprovada pela maioria dos docentes, o novo docente iniciará as suas atividades no ano seguinte à aprovação.

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

I - Oferecer ao menos uma disciplina por ano na PGCAP;

II - Manter atualizado o seu Currículo Lattes e fornecer todas as informações requisitadas pelo CPCAP no tempo indicado na solicitação;

III - Manter índice de produtividade científica maior ou igual a 1,5 pontos (para docentes permanentes) ou 1 ponto (para docentes colaboradores). O índice é calculado de acordo com o Inciso II do Parágrafo 1º deste Artigo;

IV - Manter índice de participação nas atividades administrativas e de avaliação da PGCAP maior ou igual a 10 (dez) pontos. O índice de participação considera atividades como participação em comissões organizadoras de eventos apoiados pela PGCAP, bancas de exames de qualificação, de proposta e finais de dissertação e de tese; de exame de línguas, comissões de seleção de Mestrado e de Doutorado e comissões para elaboração de planos de atividades dos estudantes. Cada atividade conta 1 (um) ponto. A participação no CPCAP conta até 4 (quatro) pontos por ano de participação. As atividades são computadas considerando os dois anos anteriores à avaliação;

V - As avaliações serão feitas por uma comissão “ad hoc” a cada dois anos, nos anos pares, no mês de outubro.

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

Art. 7º Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I - sugerir ao CPCAP critérios para as admissões de estudantes por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III - propor ao CPCAP o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PPG

Art. 8º De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPCAP deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por 4 (quatro) ou mais docentes do programa.

§ 1º O Processo de Seleção/Admissão, o qual deverá ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e o resultado do Processo, consistirá:

I - De uma etapa de análise de documentação (ficha de inscrição, históricos escolares, currículo, cartas de recomendação e projeto de pesquisa).

II - De uma entrevista individual com os candidatos aprovados na primeira etapa.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º O processo de seleção para o Mestrado e Doutorado na PGCAP ocorrerá três vezes por ano. Ambos os processos seguirão o calendário oficial do Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR).

§ 4º O número de vagas para cada nível em cada período será decidido pelo CPCAP considerando as vagas existentes, cotas de orientação e número de bolsas.

§ 5º Estudantes brasileiros ou estrangeiros, com bolsas de agências de fomento nacionais ou internacionais, terão seu aceite condicionado à aprovação pelo CPCAP e pelo provável Docente orientador, os quais irão verificar a qualidade e a viabilidade da Proposta.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PPG

Art. 9º As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Catálogo Anual do PPG.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 10 Para a obtenção do Título de Mestre em Computação Aplicada, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a Defesa de Mestrado é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º O estudante de Mestrado deverá apresentar o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um trabalho derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CPCAP, sendo o primeiro autor do trabalho. Alternativamente, o estudante de Mestrado poderá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo em um periódico com classificação em estrato A ou B considerando os estratos listados na tabela em <https://bit.ly/3grPRtq>, ou com JCR maior ou igual a 1,0 (um), sendo o primeiro autor do trabalho.

Art. 11 Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 10 (dez) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG.

Parágrafo único - O estudante de Mestrado deverá ser aprovado nas disciplinas listadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas, o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos e que será elaborado por uma comissão "ad hoc" de ao menos 4 (quatro) docentes permanentes do programa, com a participação do estudante. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas é até o final do 1º período letivo.

Art. 12 Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do quarto período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Art. 13 Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do RPPG.

Art. 14 Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 15 Para a obtenção do Título de Doutor em Computação Aplicada, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a Defesa de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º O estudante de Doutorado deverá apresentar o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um trabalho derivado de sua tese de doutorado em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CPCAP, sendo o primeiro autor do trabalho. Adicionalmente, o estudante de Doutorado deverá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo em um periódico com classificação em estrato A ou B

considerando os estratos listados na tabela em <https://bit.ly/3grPRtq>, ou com JCR maior ou igual a 1,0 (um), sendo o primeiro autor do trabalho.

I - A exigência de ter pelo menos uma comprovação oficial de aceite de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional, poderá ser substituída pela comprovação oficial de aceite de um outro artigo, derivado de sua tese, em um periódico com classificação em estrato A ou B considerando os estratos listados na tabela em <https://bit.ly/3grPRtq>, ou com JCR maior ou igual a 1,0 (um), sendo o primeiro autor do trabalho.

Art. 16 Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas, o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas é até o final do 1º período letivo.

§ 1º O Plano de Atividades Acadêmicas será elaborado por uma comissão “ad hoc” de ao menos 4 (quatro) docentes do programa, com a participação do orientador e do estudante.

Art. 17 Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas que constam no Catálogo Anual do PPG e em seu Plano de Atividades Acadêmicas, desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 18 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o 6º período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG.

§ 2º Existem duas opções para o Exame de Qualificação. Apresentação de um artigo submetido ou em preparo, da autoria do estudante, relacionado ao tema de sua pesquisa; ou apresentação de revisão bibliográfica abrangente sobre tema relacionado à sua pesquisa.

§ 3º A banca deverá receber o artigo (ou revisão) relacionado(a) ao Exame em até 14 (quatorze) dias antes da data do Exame.

Art. 19 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o final do 7º período do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Art. 20 Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Art. 21 Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

Art. 23 Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 04/02/2022.